



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR
SOCIAL-ACOMABES

CAPITULO I

Artigo Primeiro

(Denominação e Natureza Jurídica)

- a) A **Associação para a Conservação do Meio Ambiente e Bem-Estar Social**, também designada **Acomabes**.
- b) **Acomabes**, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, apartidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, sustentando-se pelo presente Estatuto e demais documentos e Leis aplicáveis.

Artigo Segundo

(Sede e duração)

- a) A **Acomabes**, têm a sua Sede na Cidade de Quelimane, na Rua nº1152, Bairro Pequeno Brasil, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, assim como pode criar, deslocar e encerrar delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral, observando os condicionalismos da Lei.
- b) A **Acomabes**, foi fundada em Quelimane, aos 24 de Setembro de 2018, constitui-se prazo de duração indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

Artigo Terceiro

(Objectivo Geral)

- a) A **Acomabes**, têm como objectivo, contribuir em ações que visem a criar resiliência incluindo a redução dos riscos climáticos, perdas significativas da biodiversidade na Comunidade, promover o Desenvolvimento do Baixo Carbono e a Economia Verde, perdas pos colheitas, no sector da agricultura na área da Saude, na área de Água e Saneamento do Meio, nos Direitos Humanos e a Alimentação, na Violência, Discriminação e Estigmatização



contra a Criança, Jovem, na Saúde Sexual e Reprodutiva dos Adolescentes, nas Uniões Prematuras que resultam em gravidezes, através da integração no processo de planificação sectorial e Local para o fortalecimento das Comunidades.

Artigo Quatro **(Objectivo Especifico)**

- b) Promover programas de acções de educação ambiental, de defesa, prevenção e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- c) Realizar actividades que busquem a melhoria da qualidade das comunidades locais, com intuito de obter máximo de benefícios para as actuais e futuras gerações através de políticas e estratégias de saúde, meio ambiente e desenvolvimento urbano, de recursos de hídricos, desenvolvimento de programas de educação ambiental de forma a conscientizar a população, principalmente das comunidades locais;
- d) Promover, apoiar e estimular projectos que visem, os mecanismos de controlo de degradação ambiental, em especial aquelas advindas dos resíduos sólidos urbanos;
- e) Melhorar os sistemas alimentares para prover alimentos nutritivos para todos e assegurar a sustentabilidade da cadeia alimentar;
- f) Providenciar o acesso à assistência e serviços de tratamento para pessoas vivendo com o HIV/SIDA (PVHS), garantindo que o serviço esteja mais disponível;
- g) Fortalecer as actividades nutricionais dirigidas às crianças nos primeiros dois (2) anos de vida;
- h) Fortalecer as actividades com impacto no estado nutricional e saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes;
- i) Fortalecer as intervenções com impacto na saúde e nutrição das mulheres em idade fértil (15-49 anos) antes, durante a gravidez e lactação;
- j) Garantir a fortificação alimentar para responder a deficiência de micronutrientes, a prevenção de uniões prematuras que resultam em gravidezes precoces;
- k) Garantir outros serviços como o acesso a água segura para o consumo e saneamento de meio apropriado, educação, protecção social de modo a priorizar as necessidades dos mais pobres e vulneráveis;



- l) Promover assistências sociais aos idosos, crianças órfãs e vulneráveis, adolescentes, jovens, homens, mulheres, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- m) Prevenir e combater a violência, discriminação e estigmatização contra a criança, jovem, adultos e idosos, com vista a sua valorização na sociedade;
- n) Advocar junto do Governo, tomadores de decisão, políticos, dos responsáveis pelo planeamento dos programas e dos especialistas em desenvolvimento, a todos os níveis de articulação sobre actividades e nos diferentes programas.

CAPÍTULO II

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Artigo Quinto

(Admissão dos Membros)

✚ Podem filiar-se a Acomabes:

- a) Toda Pessoa Singular ou Colectiva, capazes para exercerem os atos Cíveis, que residem na área e/ou fora de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade, independentemente do estado físico e crença religiosa desde que aceite o presente Estatuto.
- b) A filiação à Membro da **Acomabes**, é voluntária mediante, devendo ser aprovado pelo Conselho de Direcção e a proposta é submetida à Assembleia Geral. Só se tornam à membros previsto no número anterior depois de aprovados pela Assembleia Geral e paga a respectiva joia e a primeira quota;

Artigo Sexto

(Categoria dos Membros)

São categorias de Membros previstas na **Acomabes** as seguintes:

- a) **Fundador:** São fundadores, aqueles que, partilhando do mesmo objectivo e espírito filantrópico, empreenderam esforços e recursos para constituição de ideia conducente a criação da Associação. Participaram da elaboração dos presentes Estatutos bem como da Assembleia constituinte os que assinarem a ata de fundação da **Acomabes**;



- b) **Efectivos:** São todos aqueles que reunidas as condições expressas no Artigo Quinto do presente Estatuto, aceitaram o desafio a membros e aceites pela Assembleia e pagam com regularidade as respectivas Quotas e Joias.
- c) **Honorários;** São pessoas Singulares ou Colectivas ou entidades que, não sendo membros fundadores ou efectivos, contribuem de forma significativa para a prossecução dos objectivos da **Acomabes**.

Artigo Sétimo **(Dos Direitos e Deveres dos Membros)**

- a) **Constituem direitos dos Membros:**
 - 1. Participar nas sessões de Assembleia Geral da **Acomabes**;
 - 2. Participar nas iniciativas e/ou actividades desenvolvidas pela Associação;
 - 3. Receber o cartão de associado;
 - 4. Eleger e ser eleito por critério de votação;
 - 5. Frequentar a Sede e ou Delegações utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da Associação nos termos regulamentares;
 - 6. Solicitar a sua demissão;
 - 7. Recorrer das decisões ou deliberações que se considerarem injustas;
 - 8. Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
 - 9. Sugerir medidas que se considerem efetivas para a realização dos objectivos da Associação;
 - 10. Dar opinião construtiva na tomada de decisões sempre que for necessário;
 - 11. Requerer a convocação de Assembleias gerais, extraordinária, mediante requerimento assinado por um terço de membros efetivos;
 - 12. Ser informado sobre todos os planos e orçamentos, execução das actividades e orçamentos da **Acomabes**, ter acesso aos referidos documentos, ser lhe restituída a Joia, excepto em caso de expulsão.
- b) A realização ou participação social superior ao mínimo estabelecido, não confere especiais direitos de votos ou outros aos Membros em causa.



Artigo Oitavo **(Deveres dos Membros)**

a) Constituem deveres dos Membros da Acomabes:

1. Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Associação;
2. Pagar Quotas e Joias dentro dos prazos definidos pela Associação;
3. Concorrer pela forma mais eficiente para o bem da **Acomabes**;
4. Distanciar-se da prática de actos que contradizem com os objectivos predefinidos pela **Acomabes**;
5. Cooperar para consecução dos Objectivos da Associação e no desenvolvimento das actividades nelas realizadas;
6. Prestigiar e defender a **Acomabes**, lutando pelo seu engrandecimento e reputação;
7. Trabalhar para o alcance dos objectivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelar pelo seu bom nome e agindo com ética e deontologia Profissional;
8. Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência ao cargo a que lhe for eleito e prestar contas pelas tarefas que lhe for incumbido;
9. Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participando nas acções de formação/capacitação que forem promovidas pela **Acomabes**;
10. Prestar à Organização as informações sempre que lhe forem solicitadas;
11. Evitar discutir nas instalações da **Acomabes S**, assuntos que não dizem respeito aos valores e princípios da Associação.

b) São deveres especiais dos Membros

1. Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados e designados;
2. Efetuar o pagamento de Joias de admissão e satisfazer regularmente o pagamento de Quotas;
3. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
4. Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos predefinidos pela Associação;



5. Manter na Sociedade um bom comportamento cívico e moralmente digno condicente a categoria de Membro Fundador, Efetivo, e Honorário;
6. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, ou quaisquer outras para que seja convocado, propondo tudo que considere vantajoso à Organização.

Artigo Nono **(Perda de Qualidade dos Membros)**

- a) Constituem fundamento para a perda da qualidade de membro da **Acomabes**, o seguinte:
 1. Declaração expressa de vontade de renúncia;
 2. Não pagamento de quotas devidas por período superior a seis meses consecutivos, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de advertida por escrito pelo Conselho de Direcção;
 3. Conduta que se mostre contraria aos fins sociais e estatutários da **Acomabes**, afetando gravemente o bom nome da mesma;
 4. Servir da Associação para fins estranhos aos seus objectivos;
 5. Ocorrendo facto que o Conselho de Direcção entende configurar falta grave e justa causa para a exclusão, o Presidente encaminhará cópia da imputação ao associado assegurando-lhe o prazo de dez dias contando do recebimento para apresentar defesa por escrito.
- b) A qualidade de Membros da Associação, é pessoal intransmissível.
- c) A decisão que ordenar a exclusão de qualquer Membro caberá recurso à Assembleia Geral que, em reunião extraordinária, deliberará sobre a questão.

CAPÍTULO III **Das Penalizações** **Artigo Décimo** **(Penas Disciplinares)**

- a) O Membro que cometer o disposto no presente Estatuto e/ou Regulamento da **Acomabes**, não acatar com as decisões do Conselho de Direcção e das deliberações da Assembleia



Geral, ofender outro Membro, proferir expressões ou práticas de actos impróprios de pessoa de boa conduta, portar-se incorretamente nas instalações da **Acomabes** ou outros locais onde se fizer representar sujeitar-se-á as seguintes penalizações:

1. Advertência;
 2. Repreensão verbal;
 3. Repreensão registada;
 4. Suspensão;
 5. Demissão;
 6. Expulsão.
- b) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das penas previstas nos números de 1 a 4;
- c) Compete a Assembleia Geral a aplicação das penas previstas nos números 5 e 6.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Artigo Decimo Primeiro

(Considerações Gerais e Mandato)

A **Acomabes** é constituída pelos seguintes órgãos: I-Assembleia Geral; II-Conselho de Direcção e III- Conselho Fiscal, os Membros dos órgãos Sociais são eleitos por mandato de quatro Anos, podendo ser renovado uma vez por um período igual e não podendo os seus membros ocupar mais de cargo simultaneamente.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Artigo Decimo Segundo

(Natureza)

- a) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e dela fazem parte todos os Membros da **Acomabes**, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a Lei e os Estatutos, são obrigatórios para todos os Membros da **Acomabes**;



- c) Em caso de impedimento de qualquer Membro da **Acomabes**, poderá este fazer-se apresentar por outro Membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Decimo Terceiro

(Periodicidade)

- a) A Assembleia Geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, de princípio nos primeiros três meses do início do Ano e extraordinária sempre que for necessário, para apreciar o relatório anual da Assembleia Geral e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de vinte e um dias, através de convocatória, carta e correio eletrónico, indicando o dia, a hora e o local, bem como a ordem de trabalhos e anúncio público em jornais de maior circulação na Província e no País;
- c) As sessões ordinárias da Assembleia Geral podem ser convocadas:
1. Conselho de Direcção;
 2. A pedido do Conselho Fiscal, ou
 3. A pedido pelo menos de dois terços dos Membros da **Acomabes**, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Decimo Quarto

(Atribuições)

Constituem atribuições da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações ao presente Estatuto;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os seus substitutos;
- c) Eleger os Membros da Mesa da Assembleia geral;
- d) Fixar e alterar o valor anual de joias e das Quotas;
- e) Apreciar e votar o relatório, o balanço e contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e proposta do respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre Admissão, readmissão e exclusão de Membros;



- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos diretivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar e aprovar qualquer questão que interesse à actividade da **Acomabes** que não esteja exclusivamente acometida a outro órgão.

Artigo Decimo Quinto

(Mesa da Assembleia Geral)

- a) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por Membros fundadores e efetivos;
- b) A Assembleia Geral têm uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario eleito em Assembleia Geral, proposto dentre os Membros da **Acomabes**;
- c) Compete ao Presidente da Mesa:
 - 1. Dirigir a Assembleia Geral podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu Vice-presidente;
 - 2. Assinar as deliberações da Assembleia juntamente com o Vice-Presidente e Secretario mandar publicar as deliberações da Assembleia;
 - 3. Expressar os titulares dos órgãos sociais, dos respectivos termos de posse, mandar lavrar as respectivas actas.

Artigo Decimo Sexto

(Atribuições)

- a) São atribuições da Assembleia Geral:
 - 1. Apreciar e aprovar anualmente o relatório de actividades e de contas prestado pelo Conselho de Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - 2. Eleger e discutir os órgãos da Organização de desenvolvimento comunitário da **Acomabes**;
 - 3. Apreciar e aprovar o plano de actividades o respectivo orçamento anual proposto pelo Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
 - 4. Aprovar e ou alterar o Estatuto da Associação;
 - 5. Proclamar como Membro honorários as personalidades merecedoras da tal distinção;
 - 6. Deliberar sobre **Acomabes** ou quaisquer outros assuntos constantes da agenda de cada Assembleia e que não contrariem os objectivos da Associação;



7. Discutir os membros sociais da **Acomabes**;
 8. Definir os valores da joia e das Quotas mensais a serem pagas pelos Membros da **Acomabes**;
 9. Aprovar o regulamento interno da Associação;
 10. Deliberar sobre aplicações das receitas líquidas das actividades anuais da Associação;
 11. Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, funcionamento, cisão e dissolução da **Acomabes**.
- b) As deliberações sobre quaisquer referidas na alínea e números procedentes, só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de Membros com direito a voto

Artigo Decimo Sétimo

(Quórum De liberatório)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Membros da Associação presentes ou representadas no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes designadamente:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Destituição dos Membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão do Membro.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Direcção

Artigo Decimo Oitavo

(Natureza de Composição)

- a) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige a **Acomabes**;
- b) O Conselho de Direcção é composto por:
 1. Cinco Membros eleitos pela Assembleia Geral em votos expressos;
 2. Os cargos no Conselho de Direcção pertencem aos Membros eleitos, nos termos e prazo estabelecidos em regulamento específico;



3. O mandato dos Membros do Conselho de Direcção será de quatro em quatro anos, renováveis uma só vez, e salvo no caso de morte, destituição ou expulsão da Organização, só se extingue com tomada de posse de seus sucessores;
4. O Conselho de Direcção reunir-se-á com a presença de **dois terços**, dos seus Membros deliberado por voto da maioria simples dos presentes lavrando se actas para registo sucinto decorrido conforme o regulamento interno específico.
5. O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos seus Membros;
6. A falta injustificada à três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas acarretará perda do mandato.

Artigo Decimo Nono

(Competências)

✚ Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da **Acomabes**;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório das actividades e de contas da sua gerência anualmente, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano subsequente;
- d) Aprovar Programas ou Projectos e deliberar sobre iniciativas específicas;
- e) Assumir os poderes de representação nomeadamente assinar contratos e responder em juízo ou outros órgãos e instituições privadas, pelos actos da **Acomabes**;
- f) Credenciar os Membros da Associação ou o Director Executivo para representar a Organização em actos específicos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique devendo essas deliberações serem lavradas em acta.



Artigo Vigésimo

(Conselho Fiscal)

- a) O Conselho fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e actividades da Organização.
- b) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos de dois em dois anos para cargos de Presidente, Relator e Vogal;
- c) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário a pedido do seu Presidente ou da maioria dos seus membros e serão lavradas actas em livros próprios e devidamente assinados;
- d) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus Membros;
- e) Os Membros que não apareçam a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal poderão cessar o seu mandato, se as faltas não forem devidamente justificadas, sendo chamadas à actividade os suplentes;
- f) O Conselho Fiscal compartilhará das responsabilidades do Conselho de Direcção quando haja irregularidade provando-se a sua conveniência ou falta de fiscalização;

Artigo Vigésimo Primeiro

(Competência do Conselho Fiscal)

✚ *Compete ao Conselho Fiscal:*

- a) Verificar os balancetes mensais das receitas e despesas e conferir os documentos de despesas bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente a escrituração da Organização e verificar a sua exactidão;
- c) Fornecer ao Conselho de Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual seja dirigida consulta por escrito;
- d) Elaborar parecer sobre relatórios de contas do Conselho de Direcção a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- e) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto, salvo o voto consultivo, quando a isso seja convocado;
- f) Requerer a convocação da sessão extraordinária de Assembleia Geral.



Artigo Vigésimo Segundo

(Fundos)

✚ Constituem fundos da Organização:

- a) A joia a pagar pelos Membros da **Acomabes**;
- b) A quotização mensal a pagar pelos Membros da **Acomabes**;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- d) Quaisquer subsídios, donativos, heranças legadas ou doações de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou Estrangeiras e todos os bens que a **Acomabes** advirem a título gratuito;
- e) Todos os bens móveis adquiridos para o seu funcionamento e rendimentos provenientes de investimentos de bens próprios.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Exercício Sociais, Balanço e Prestação de Contas)

- a) O exercício social coincide com o Ano civil;
- b) O balanço e a conta e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, reunida em sessão ordinário a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do Ano seguinte;
- c) Um regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho de Direcção, definirá o valor de joias e de quotas mensais a ser pago pelos Membros, definirá igualmente a aplicação dos fundos e outras reservas, havendo-as.

Artigo Vigésimo Quarto

(Modo)

- a) A **Acomabes**, dissolver-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quarto do número de todos os Membros;
- b) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Associação;



- c) A dissolução da Organização só terá lugar quando esgotados os seus recursos financeiros normais e os Membros se recusem quotizar-se extraordinariamente;
- d) Em casos de dissolução a Assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária composta por cinco Membros;
- e) A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a dissolução determinando que o saldo se houver seja destinado a qualquer instituição de caridade, e de preferência de natureza analógica.

Artigo Vigésimo Quinto

(Casos Omissos)

Em tudo que fica omissos, observar-se-ão as disposições do Capítulo II do título II do livro I do Código Civil no que respeita as pessoas colectivas e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia **23 de Julho de 2019**, devendo entrar em vigor nesta data, após as assinaturas

Quelimane, aos 09 de Outubro de 2024